



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 057/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que altera dispositivos na Lei nº 1.174/13 que instituiu o Programa Municipal Gente da Terra, autorizou a concessão de bolsa de incentivo aos participantes e dá outras providências.

Saliento que o Projeto de Lei busca a alteração do artigo 4º da Lei citada, passando as atuais 30 (trinta) bolsas-auxílio para até 40 (quarenta) bolsas-auxílio, devido ao grande número de famílias inscritas no Programa, o interesse social da Administração na qualificação das famílias através dos cursos oferecidos, bem como, uma forma de auxiliá-las financeiramente através da bolsa-auxílio. Cabe ressaltar que no ano de 2013, houve 03 (três) turmas de bolsistas, sendo que tivemos praticamente o dobro de inscritos em relação ao número de vagas.

O Projeto também acresce o inciso V ao artigo 6º, que trata do cadastro do Interessado no CADÚNICO como condição para participar do Programa, preservando o direito das pessoas que mais necessitam. Além de suprimir o artigo 8º e seus incisos, uma vez que ficaram sem aplicabilidade, em função da inclusão do Parágrafo Único no artigo 7º, determinando o sorteio público para a escolha dos bolsistas.

A fim de atender as expectativas das famílias da comunidade com o Programa, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei, pelos nobres edis.

Atenciosamente.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LOUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito

Exmo. Senhor
HANS LEAL TASSONI
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.174/13 que instituiu o Programa Municipal Gente da Terra, autorizou a concessão de bolsa de incentivo aos participantes e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado no Município, o *Programa Municipal Gente da Terra*, com a finalidade de promover a Proteção Social Básica, através do atendimento e orientação sócio-familiar, visando o resgate e o fortalecimento de vínculos familiares, proporcionando melhoria nas condições de vida do participante, utilizando-se de ações que proporcionem a construção de um novo projeto de vida e a real promoção e inclusão social desses sujeitos, através de atividades práticas e da capacitação e qualificação por meio de cursos, palestras e oficinas.

Art. 2º - O *Programa Municipal Gente da Terra*, dará ênfase ao aprendizado do bolsista participante, nos cursos de capacitação e qualificação, que se integrarão às atividades de cunho prático, a serem realizadas pelos bolsistas em favor da municipalidade.

Art. 3º - O Programa priorizará em suas atividades práticas, atribuições que envolvam serviços auxiliares de limpeza dos prédios públicos, serviços auxiliares de cozinha nas escolas municipais, serviços de manutenção em geral e atividades de ajardinamento e paisagismo em prédios e praças públicas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do *Programa*, fica o Poder Executivo autorizado a criar até 40 (quarenta) bolsas de incentivo, a cada 04 (quatro) meses, observado a limitação de uma carga horária total de 800 horas, sendo 768 horas de atividades práticas e 32 horas de atividades de capacitação e qualificação, para cada um dos bolsistas, através de cursos, palestras e oficinas. **(NR)**

Parágrafo Único - O bolsista receberá, durante os 04 (quatro) meses de sua adesão ao *Programa*, cursos de capacitação e qualificação, palestras e oficinas, com abordagens sobre relacionamento familiar, patologias da modernidade (depressão, estresse, drogadição, alcoolismo), sexualidade,



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL "Uma praia de amigos"

planejamento familiar, noções de assepsia pessoal e ambiental, oficinas de reforma, conserto e reciclagem de roupas, oficinas de paisagismo, jardinagem e artesanato, palestras terapêuticas e libertadoras, cursos básicos para iniciantes de: panificação, doces e salgados, higienização de ambientes, uso de equipamentos de proteção individual, primeiros socorros e prevenção de incêndios, ministrados por órgãos municipais e/ou entidades de reconhecida capacidade na área de formação.

Art. 6º - A participação dos bolsistas no *Programa Municipal Gente da Terra*, será definida em regulamento, observada as seguintes condições:

- I** - estar em situação de vulnerabilidade social, desestruturação familiar emocional e/ou econômica;
- II** - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- III** - ter a idade mínima de dezoito anos;
- IV** - limite de uma pessoa por célula familiar;
- V** - Estar cadastrado no CADÚNICO. **(AC)**

Art. 7º - O cadastramento, seleção e assunção dos interessados no *Programa Municipal Gente da Terra*, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - A seleção dos interessados devidamente cadastrados dar-se-á através de sorteio público promovido pela Secretaria competente, com ampla publicidade.

Art. 8º - Suprimido.

- I** - Suprimido.
- II** - Suprimido.
- III** - Suprimido.
- IV** - Suprimido.
- V** - Suprimido.

Art. 9º - Os bolsistas terão direito, pelo prazo de até 04 (quatro) meses que durar o Programa:



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

I - bolsa-auxílio mensal, no valor de um salário mínimo nacional;

II - auxílio-alimentação na forma de cesta-básica social;

III - participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas;

IV - uniforme adequado à atividade prática e equipamento de segurança individual, quando necessário;

V - apólice de seguro.

Art. 10 - A concessão da bolsa de incentivo e inclusão no Programa de que trata a presente lei, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo — em especial trabalhista — por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica, com resgate dos vínculos familiares e de vulnerabilidade.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2014.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Palharin
Prefeito.